



PROCESSO Nº 1250/16

PROTOCOLO Nº 13.731.870-9

PARECER CEE/CEIF Nº 352/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CÁSSIO LEITE MACHADO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMAN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1838/16-Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 14/08/15, de interesse da Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado - Ensino Fundamental, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 93 e 151).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado - Ensino Fundamental, situada na Rua Genivaldo Dias de Souza, nº 100, Jardim Santa Rita I, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1527/13, de 25/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 17/04/13 a 17/04/18 (fl. 94).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 431/96, de 01/02/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3341/05, de 29/11/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2550/14, de 05/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 22/14, de 12/03/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 29/11/10 até 29/11/15 (fl. 100).



PROCESSO Nº 1250/16

1.2 Organização Curricular (fl. 119)

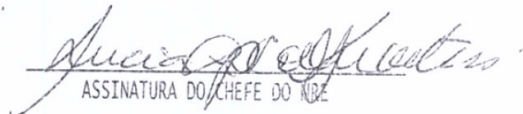
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA											
ESTAB.: 05429 - CASSIO LEITE MACHADO, E E PROF-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Abril DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Escola Municipal Assis Brasil
RUA: 1 - LINDOIA - FONE: 3333-1111
E-MAIL: nre@educacao.pr.gov.br



PROCESSO Nº 1250/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

	Ano	Matrículas					Desistentes				
	Série Etapa										
	Módulo	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Fundamental	6º	151	147	30	82	99	0	2	0	8	3
	7º	148	126	130	28	76	3	7	0	6	3
	8º	98	114	115	97	29	7	8	2	10	3
	9º	104	89	96	98	72	9	5	3	11	4

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6	7	1	4	3	49	15	14	0	7	96	123	15	70	86
8	8	10	4	0	37	10	15	0	7	100	101	105	18	66
6	4	5	8	4	21	7	19	12	4	64	95	89	67	18
1	8	1	6	5	22	4	10	4	2	72	72	82	77	61

Justificativa: Constata-se que a taxa de reprovação foi bem significativa nos anos de 2011, 2012 e 2013. Nos anos de 2014 e 2015 ocorreu uma diminuição significativa dessas taxas. A instituição de ensino justifica que foram realizadas atividades diferenciadas, a realização de avaliação diagnóstica de cada aluno, a recuperação de conteúdos que é realizada paralelamente ao período letivo. Também estão sendo realizadas reuniões com os pais e os alunos que juntos discutem as dificuldades e buscam melhorias dos rendimentos escolares (fls. 135 e 136).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 121)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 255/16, de 04/08/16, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamaguti Koguishii, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico, favorável ao solicitado, em 05/08/16 e, em Relatório Circunstanciado Complementar de 21/10/16, informa:

(...) Justificativa: Informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa pelo fato de não terem protocolado em tempo hábil a presente solicitação: "...devido à demora no processo de visita da Vigilância Sanitária e também devido ao fato de estarmos com problemas de funcionários para um melhor desenvolvimento do trabalho. Contudo, queremos nos desculpar junto a esse Órgão e vamos procurar estar atentos com os vencimentos da documentação escolar posteriormente." (fl. 122).



PROCESSO Nº 1250/16

(...) O terreno e o imóvel onde está localizada a escola ... pertencem à Prefeitura Municipal de Londrina e até a presente data não foi expedido o Termo de Cessão de Uso ao Governo do Estado do Paraná. O pedido tramita sob o SIP nº 11.621/13, conforme informações do Setor de Logística do NRE.

(...) Pintura interna em bom estado de conservação, embora necessite de pintura externa. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para atendimento da comunidade escolar.

(...) As salas possuem TV pendrive e ventilador. Não possui laboratório de Ciências, conta com vidrarias, reagentes e equipamentos para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos. (...) Os experimentos e práticas são realizados em espaços alternativos, como o pátio da escola, sala de aula, refeitório, quadra de esportes e através de atividades demonstrativas e aulas experimentais. Informamos que a Direção apresentou a seguinte justificativa referente às aulas práticas de Ciências, datada em 28/05/16: "justificamos que a Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado, por ser de pequeno porte não possui Laboratório de Ciências, diante disso as práticas de Ciências são realizadas em sala de aula, no pátio da escola ou na quadra de esportes, são adequações feitas, pois sabemos a importância das aulas práticas e estamos atentos quanto à necessidade delas para o ensino e aprendizagem. As aulas práticas dão ao aluno o entendimento com o conteúdo estudado e possibilita o envolvimento ao conhecimento científico. Portanto, as aulas práticas acontecem com experiências feitas com materiais recicláveis ou materiais de acordo com o planejamento da aula."

(...) Melhorias: adequação de espaço para atender os alunos da sala de apoio de Português e Matemática, de banheiro, de uma sala de aula para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e da comunidade escolar, de espaço suficiente para atendimentos e construções de rampas, instalação de piso tátil, corrimão e luz de emergência. (...) Equipamentos e materiais: foram adquiridos quadro branco, conjuntos de mesas, cadeiras e armários, computadores, impressoras, estantes, rádios, aparelhos de DVD, balança de plataforma com coluna, telão com pedestal, microfone sem fio, caixa de som, pedestal para microfone, colchonetes, filtro d'água e extintores.

(...) Laboratório de Informática Biblioteca com mobiliário adequado e suficiente ... e o acervo atende à necessidade do curso. Há uma quadra poliesportiva com cobertura e iluminação, adequada às práticas de atividades físicas e recreativas. ... Rampas de acessibilidade para as salas, quadra e banheiros sendo um adaptado ... Piso tátil no corredor de entrada.

(...) Dispõe de diversos materiais e jogos pedagógicos, data show, laptop, aparelhos de som, máquina de xerox locada, aparelhos de DVDs, máquina fotográfica, mapas, globos, dorso humano, microfone, caixas de som, rádios, TV pendrive, computadores, impressoras e materiais para as aulas práticas de Educação Física entre outros.

(...) Os profissionais apresentam habilitação conforme exigência da LDB nº 9394/96 e demais legislações vigentes para o exercício das atividades que desenvolvem na instituição.

(...) A instituição apresentou Declaração nº 10/2016, de 27/04/16 – NRE/Londrina referente ao Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola com validade até 27/04/17. Quanto à Licença Sanitária a direção apresentou a seguinte justificativa datada em 28/05/16:



PROCESSO Nº 1250/16

“ Justificamos a falta do Laudo da Vigilância Sanitária, uma vez que muito dos itens solicitados para aprovação, não depende do estabelecimento de ensino. Informamos que a verba do fundo rotativo é insuficiente para realizar as adequações necessárias conforme termo de intimação nº 458/2015 – CS. Haja vista, que muitas delas demandam um valor substancial exemplo: proteção contra impacto e quedas para as lâmpadas, coifa com sistema de exaustão para o fogão, reconstrução das calhas da quadra poliesportiva entre outros. Sendo assim, solicitamos que o nosso processo de reconhecimento seja analisado, levando em consideração as informações acima citadas.” Protocolo nº 69071/2015, de 25/06/15 e Termo de Intimação 458/2015 de 07/07/2015, e quanto ao Alvará de Licença apresentou cópia da Circular nº 44/2007/GAB/SF/PML, de 21/05/07, referente à liberação do Alvará de Licença das Escolas Públicas Estaduais de Londrina.

Em complemento ao Relatório Circunstanciado Complementar, segue o que foi solicitado através de e-mail pela CEF/Seed, em 21/10/16:

(...) Informamos que a instituição de ensino apresentou cópia do protocolado nº 14.299.764-9, de 14/10/16 referente à solicitação de obras para contratação de empresa e execução de reparos na unidade escolar estadual em conformidade com as prioridades elencadas junto à comunidade escolar, expressa na Ata nº 07/2016, de 18/06/16 da Audiência Pública – Projeto Escola 1000, solicitando que sejam adotados os procedimentos necessários para contratação e atendimento através da Ata de Serviços de Engenharia. Segundo a direção da instituição de ensino atendendo desta forma muitos itens que foram solicitados no Termo de Intimação nº 458/2015 – CS da Autarquia Municipal de Saúde, conforme ofício nº 22/2016, de 21/10/16: “... Informamos que referente ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino recebeu a visita de um técnico da Autarquia Municipal de Saúde e foi emitido o Termo de Intimação nº 458/15 – CS, onde constam as adequações necessárias a serem realizadas. No entanto, devido a não realização integral do pedido, pelo fato, de demandar um valor substancial de recursos financeiros, não foi possível a emissão desse Laudo. Assim, estamos aguardando o momento propício para a conclusão dos itens não realizados e a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária. Com a proposta do Projeto Escola 1000, a escola foi contemplada conforme protocolo nº 14.299.764-9, onde várias benfeitorias serão realizadas dentre elas, as que constam no Termo de Intimação da Vigilância Sanitária acima mencionada. Após a conclusão das obras, solicitaremos novamente a visita do Técnico da Vigilância Sanitária, para possível emissão do Laudo Técnico (fl. 144).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 141).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 147)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2954/16-CEF/Seed, de 04/11/16 manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1250/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado - Ensino Fundamental, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não dispõe de laboratório de Ciências, no entanto, os experimentos são realizados em espaços alternativos.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou, o Certificado de Conformidade. Quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária constam Protocolo nº 69071/2015, de 25/06/15 e Termo de Intimação 458/2015 de 07/07/2015. A direção justificou a ausência do laboratório de Ciências e laudo da Vigilância Sanitária e informa que as adequações solicitadas serão realizadas com recursos financeiros do Projeto Escola 1000 pelo protocolado nº 14.299.764-9, de 14/10/16.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à demora no processo de visita da Vigilância Sanitária e também ao número reduzido de funcionários.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, e do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo às Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado - Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 29/11/15 até 29/11/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para espaço específico para o laboratório de Ciências, a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1250/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE